

SUPLEMENTO

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 1978

NÚMERO 246

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 13.070, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe que se observe, na execução da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, a discriminação da Receita e da Despesa constante das Tabelas Explicativas anexas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Na execução do Orçamento-Programa Anual do Estado, para o exercício de 1979, de que trata a Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, será observada a discriminação da Receita e da Despesa constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Economia e Planejamento e pelo Secretário da Fazenda.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de dezembro de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

RECEITA

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA ATÉ O NÍVEL DE SUBALÍNEA

R E C E I T A							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	V A L O R E S					CATEGORIA ECONÔMICA
		Subalínea	Alínea	Rubrica	Subfonte	Fonte	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES						136.493.035,02
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA					120.788.099,603	
1110.00.00	Impostos				116.681.067,200		
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda			2.034.817,200			
1112.03.00	Impostos sobre a Transmissão de Bens Imóveis		2.034.817,200				
1112.03.01	Inter-Vivos	1.965.382,000					
1112.03.02	Causa Mortis	69.435,200					
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação			114.646.250,000			
1113.02.00	Impostos sobre a Circulação de Mercadorias		114.646.250,000				
1113.02.01	Parte do Estado	91.717.000,000					
1113.02.02	Parte dos Municípios	22.929.250,000					